Diário Oficial

Edição Extra nº 1442– 466 | Terça-feira, 26 de outubro de 2021 | Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.

EXTRA

Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br

Certificado Digital acesse
https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial

FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068

Assinado de forma digital por FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068
Dados: 2021.10.26 15:47:24 -03'00'

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 0002229/2021

REQUERENTE: SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL 1º DE MAIO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O requerente, já qualificado no Processo Administrativo n° 2229/2021, solicitou prorrogação de prazo para apresentação de documentação exigida pela Vigilância Sanitária do Município, é o breve relato.

Recebo o requerimento, tempestivamente protocolado, e o relatório da autoridade sanitária fiscalizadora, sobre os quais considero e delibero o que segue:

1° - Quanto às alegações trazidas ao processo administrativo, no requerimento de pedido de prorrogação de prazo, **desconsidero** as acusações feitas pelo notificado, pois entendo que o Agente Sanitário está cumprindo com o exercício de sua função, a qual jamais e sob nenhum pretexto pode deixar de fazê-lo. Ademais a esfera política não permeia as atividades desta Secretaria, sendo que todas as ações estão norteadas por normas técnicas e respaldadas na legislação.

2°- Quanto ao pedido de prorrogação de prazo manifesto minha **concordância,** fundamentada na oportunidade para que a entidade possa se regularizar**.** Portanto **não deverá ser aplicada a penalidade de cancelamento do Alvara e de multa,** neste momento.

3° - Por outro lado, mantenho a interdição pretendida pela autoridade sanitária notificante, conforme o relatório, justificando-se pela necessidade de agir de forma cautelar, evitando evento de maiores consequências para a sociedade e seus usuários.

São Jerônimo, 25 de outubro de 2021
Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde

EDIÇÃO EXTRA